



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.085

Resolve sobre recurso.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 99 da Lei nº 8.112/90 (Regime Jurídico Único dos Servidores Civis da União), no artigo 49 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no artigo 1º da Lei nº 9.536/97, no artigo 42 da Lei Complementar nº 73/93 e no Parecer nº 21/2000-CONJUR/MEC;


considerando o Parecer nº 033/2002, da Procuradoria Jurídica desta Universidade;

considerando que a interessada não é dependente de servidor público federal,

RESOLVE:

Aprovar o parecer da relatora dessa matéria, apresentado na 209ª reunião ordinária deste Conselho, realizada em 03 de abril deste ano, e, em consequência, não dar provimento ao recurso interposto por **Salomé Lelte Isidoro**, pelo requerimento nº 1.799/2002, apenso ao processo UFOP nº 458/2002, contra decisão da Pró-Reitoria de Graduação, que indeferiu a sua solicitação de transferência *ex officio* do Curso de Ciências Biológicas – Licenciatura Plena do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix para o mesmo Curso desta Universidade.

Ouro Preto, em 03 de abril de 2002.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente